

## RESOLUÇÃO Nº 05 /2020 – PPGMUS

Estabelece **normas para a realização das Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado** no Programa de Pós-Graduação em Música da UDESC.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CONSEPE e na RESOLUÇÃO Nº 37/2019 – CONSEPE e, considerando a deliberação colegiada tomada em reunião no dia 05 de novembro de 2020, resolve aprovar as seguintes normas específicas para a realização das **Defesas de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado** no Programa de Pós-Graduação em Música da UDESC:

### TÍTULO I DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 1º** A Defesa de Dissertação de Mestrado será realizada após o cumprimento de todas as atividades previstas para a obtenção do grau de Mestre em Música, conforme o projeto pedagógico dos cursos de Pós-Graduação em Música do PPGMUS da UDESC.

**Art. 2º** O(a) mestrando(a), em acordo com o(a) orientador(a), deverá preencher e enviar o Formulário Online de Solicitação de Defesa de Mestrado com antecedência mínima de 30 dias, para homologação pelo Colegiado do Programa. O formulário encontra-se disponível no site do PPGMUS, em Legislação, Normas e Formulários: [Formulário de Solicitação de Defesa de Dissertação](#).

**Art. 3º** A Comissão Julgadora (Banca Avaliadora) da Dissertação de Mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGMUS e será composta por 3 (três) membros: o(a) orientador(a) do trabalho, que presidirá a comissão, 2 (dois) professores examinadores, externos ou internos, e 1 (um) professor examinador suplente. Essa comissão deve ser composta com, no mínimo, um terço de membros externos à UDESC, sendo assim, um de seus membros, que não o suplente, deve ser externo à Udesc, e seus membros devem ser portadores do título de doutor.

**Art. 4º** Na falta ou impedimento do orientador ou coorientador, o Colegiado do PPGMUS designará substituto para presidir a Comissão Julgadora.

**Art. 5º** É vedada a participação, na Comissão Julgadora de Dissertação de cônjuge ou parente até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

**Art. 6º** A Dissertação de Mestrado, em meio impresso ou digital, deverá ser encaminhada para a Comissão Julgadora (Banca Avaliadora) e para a Secretaria do PPGMUS pelo(a) orientador(a) do mestrando(a) com antecedência de 30 dias antes da data de defesa.

**Art. 7º** A defesa pública da Dissertação de Mestrado compreenderá a avaliação do exemplar da Dissertação e a defesa oral. A defesa ocorrerá em sessão pública, na qual o candidato fará exposição de no máximo 30 (trinta) minutos, seguida de arguição pela banca examinadora. É recomendável que o tempo total da defesa não exceda o prazo de 3 (três) horas para o Mestrado.

**Art. 8º** Na Ata de defesa pública da Dissertação de Mestrado, a ser assinada pela Comissão Julgadora (Banca Avaliadora), deverá constar o resultado final, que poderá ser: Aprovado, Aprovado Mediante Correções ou Reprovado.

**Art. 9º** O(a) mestrando(a) Aprovado(a), ou Aprovado Mediante Correções, terá até 60 dias (sessenta) para a entrega da versão final da Dissertação

**§1º** A versão final da dissertação deverá ser aprovada pelo orientador.

**§2º** A versão final da dissertação deverá estar em acordo com as orientações da Biblioteca Universitária (BU-UDESC), devendo ser consultados os documentos: Manual de trabalhos acadêmicos, Modelos de capas para trabalhos impressos e Instrução Normativa Biblioteca Digital. O(a) discente também deve providenciar a ficha catalográfica de sua Dissertação através do Gerador de Ficha de Identificação da Obra disponibilizado no site da BU - UDESC. Todas essas orientações e normas encontram-se disponíveis, no site da BU-UDESC, no item Normas e Regulamentos.

**§3º** O(A) mestrando(a) deverá entregar a versão final da Dissertação à Coordenação do PPGMUS (arquivo PDF e .DOC), juntamente com o Termo de Autorização de Teses e Dissertações da Biblioteca, assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a). O formulário é disponibilizado no site da BU, no item Normas e Regulamentos.

**Observação:** Foi publicada a Instrução Normativa IN 012 2020 BU, que orienta sobre o processo de entrega das dissertações no contexto de pandemia. O Anexo I pode ser encontrado no site da BU.

**§4º** No caso de mestrando(a) que tenha recebido bolsas de estudo, esta informação deve ser acrescentada nos agradecimentos e/ou na introdução do trabalho.

**§5º** O(a) discente deve preencher o Formulário para Registro de Dissertações de Mestrado disponível no site do PPGMUS e atualizar o Currículo Lattes, informando a conclusão do Curso de Mestrado em Música no PPGMUS. Nos 4 (quatro) anos seguintes à defesa, seu Lattes deve ser permanentemente atualizado, favorecendo o acompanhamento de egressos, item obrigatório no relatório anual enviado à CAPES e que sustenta a avaliação dos Programas de Pós-Graduação no Brasil.

**§6º** O(a) discente titulado deve fazer menção ao Programa de Pós-Graduação em Música da UDESC em produções bibliográficas, técnicas ou artísticas decorrentes do Curso de Mestrado.

## TÍTULO II DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

**Art. 1º** A Defesa de Tese de Doutorado será realizada após o cumprimento de todas as atividades previstas para a obtenção do grau de Doutor em Música, conforme o projeto pedagógico dos cursos de Pós-Graduação em Música do PPGMUS da UDESC.

**Art. 2º** O(a) doutorando(a), em acordo com o(a) orientador(a), deverá preencher e enviar o Formulário Online de Solicitação de Defesa de Mestrado com antecedência mínima de 30 dias, para homologação pelo Colegiado do Programa. O formulário encontra-se disponível no site do PPGMUS, em Legislação, Normas e Formulários: Formulário de Solicitação de Defesa de Tese.

**Art. 3º** A Comissão Julgadora (Banca Avaliadora) da Tese de Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGMUS e será composta por 5 (cinco) membros: o(a) orientador(a) do trabalho, que presidirá a comissão, 4 (quatro) professores examinadores, externos ou internos, e 1 (um) professor examinador suplente. Essa comissão deve ser composta com, no mínimo, um terço de membros externos à UDESC, sendo assim, dois de seus membros, que não o suplente, devem ser externos à Udesc, e seus membros devem ser portadores do título de doutor.

**Art. 4º** Na falta ou impedimento do orientador ou coorientador, o Colegiado do PPGMUS designará substituto para presidir a Comissão Julgadora.

**Art. 5º** É vedada a participação, na Comissão Julgadora da Tese de Doutorado de cônjuge ou parente até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

**Art. 6º** A Tese de Doutorado, em meio impresso ou digital, deverá ser encaminhada para a Comissão Julgadora (Banca Avaliadora) e para a Secretaria do PPGMUS pelo(a) orientador(a) do mestrando(a) com antecedência mínima de 30 dias antes da data de defesa.

**Art. 7º** A defesa pública da Tese de Doutorado compreenderá a avaliação do exemplar da Tese e a defesa oral. A defesa ocorrerá em sessão pública, na qual o candidato fará exposição de no máximo 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição pela banca examinadora. É recomendável que o tempo total da defesa não exceda o prazo de 5 (cinco) horas para o Doutorado.

**Art. 8º** Na Ata de defesa pública da Tese de Doutorado, a ser assinada pela Comissão Julgadora (Banca Avaliadora), deverá constar o resultado final, que poderá ser: Aprovado, Aprovado Mediante Correções ou Reprovado.

**Art. 9º** O(a) doutorando(a) Aprovado(a), ou Aprovado Mediante Correções terá até 60 dias (sessenta) para a entrega da versão final da Tese.

**§1º** A versão final da Tese deverá ser aprovada pelo orientador.

**§2º** A versão final da Tese deverá estar em acordo com as orientações da Biblioteca Universitária (BU-UDESC), devendo ser consultados os documentos: Manual de trabalhos acadêmicos, Modelos de capas para trabalhos impressos e Instrução Normativa Biblioteca Digital. O(a) discente também deve providenciar a ficha catalográfica de sua Tese através do Gerador de Ficha de Identificação da Obra disponibilizado no site da BU - UDESC. Todas essas orientações e normas encontram-se disponíveis, no site da BU-UDESC, no item Normas e Regulamentos.

**§3º** O(A) doutorando(a) deverá entregar a versão final da Tese na Coordenação do PPGMUS (arquivo PDF), juntamente com o Termo de Autorização de Teses e Dissertações da Biblioteca, assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a). O formulário é disponibilizado no site da BU, no item Normas e Regulamentos.

**Observação:** Foi publicada a Instrução Normativa IN 012 2020 BU, que orienta sobre o processo de entrega das Teses no contexto de pandemia. O Anexo I pode ser encontrado no site da BU.

**§4º** No caso de doutorando(a) que tenha recebido bolsas de estudo, esta informação deve ser acrescentada nos agradecimentos e/ou na introdução do trabalho.

**§5º** O(a) discente deve preencher o Formulário para Registro de Tese de Doutorado disponível no site do PPGMUS e atualizar o Currículo Lattes, informando a conclusão do Curso de Doutorado em Música no PPGMUS. Nos 4 (quatro) anos seguintes à defesa, seu Lattes deve ser permanentemente atualizado, favorecendo o acompanhamento de egressos, item obrigatório no relatório anual enviado à CAPES e que sustenta a avaliação dos Programas de Pós-Graduação no Brasil.

**§6º** O(a) discente titulado deve fazer menção ao Programa de Pós-Graduação em Música da UDESC em produções bibliográficas, técnicas ou artísticas decorrentes do Curso de Doutorado.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 1º** O Colegiado do PPGMUS poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de parecer escrito e/ou por videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.


**Art. 2º** Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação da Tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado, Aprovado Mediante Correções ou Reprovado.

**Parágrafo único:** Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

**Art. 2º** Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMUS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga a Resolução Nº 01/2016 – PPGMUS.

Florianópolis, 05 de novembro de 2020.

  
 Sérgio Paulo Ribeiro de Freitas  
**Coordenador do PPGMUS**